

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2024 QUE
CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDEF** E O
MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROTOCOLO Nº 21.894.725-5

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba – PR, representado por Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto nº 00021/23 de 01 de Janeiro de 2023, publicado no DIOE, edição nº 11328, Senhor **ROGÉRIO CARBONI** e o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, inscrito no CNPJ/MF n.º75.732.057/0001-84, com sede Rua Otto Gaerthner, 65, CAMBÉ PR, CEP 86.181-300, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CONRADO ANGELO SCHELLER**, RG n.º 6xxx6117 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.130.919-xx, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.894.725-5 , e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a execução do Projeto “Aprimora Centro da Juventude”, que consiste em aprimorar as ações realizadas nos Centros da Juventude do Estado do Paraná, por meio do fornecimento de tablets, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.894.725-5

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**:

3.2.1. Disponibilização de **20** Tablet SAMSUNG.

3.2.2. Acompanhamento do Projeto pela Equipe Técnica da Coordenação de Política Estadual da Juventude.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** :

3.3.1. Assegurar a participação de 20 adolescentes/jovens no Programa Bolsa Agente Cidadania;

3.3.2. Atender 180 adolescentes e jovens nas ações realizadas pelos Centros da Juventude;

3.3.3. Utilizar o equipamento única e exclusivamente para ações dos Centros da Juventude;

3.3.4. Zelar pelo bom uso e conservação do equipamento;

3.3.5. Disponibilizar ambiente adequado (internet, tomada para carregador e demais itens que entenderem necessários) para utilização do equipamento;

3.3.6. Não ceder ou transferir o equipamento durante a vigência deste instrumento;

3.3.7. Obedecer às normas de segurança para transporte de crianças;

3.3.8. Ao final da execução, elaborar e disponibilizar à SEDEF relatório final de execução, com o detalhamento da ação desenvolvida, quantitativos de atendimento e resultados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 1 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEDEF/PR**, a servidora Silvia Cristina de Lima, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, a servidora Rosangela Fernandes Pessoa Lemes Coordenadora do Centro da Juventude de Pinhais, para desempenhar a função de gestora e fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEDEF** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos

sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SEDEF** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEDEF, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEDEF;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEDEF, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da SEDEF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEDEF, o MUNICÍPIO poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei

Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEDEF poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para a SEDEF, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEDEF à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

11.1 Com a extinção do Termo, por Denúncia, Rescisão ou por encerramento da vigência, os bens móveis deverão ser restituídos a **SEDEF**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da sua extinção, por pessoa credenciada que efetuará testes, para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO**, deverá ressarcir a **SEDEF**, correspondendo ao valor atual do mesmo equipamento cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido o mesmo produto, no caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso não devolução os bens no prazo estabelecido, o procedimento de restituição deve ser, de alguma forma, documentado no caderno administrativo, seja por um termo de vistoria ou documento que o valha, assinado pelos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEDEF**.

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEF** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

12.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a **SEDEF** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. A **SEDEF** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Protocolado nº21.894.725-5 (página 12 de 12)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família

Conrado Angelo Scheller
Prefeito do Município de Cambé

Documento: **TermodeCooperacaoTecnican0032024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 05/04/2024 16:42, **Conrado Angelo Scheller** em 08/04/2024 10:31.

Inserido ao protocolo **21.894.725-5** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 05/04/2024 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27f16f03673bc5c3c3c490571dc72799.

Secretarias de Estado**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento****SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO****EXTRATO:****ORDEM DE SERVIÇO Nº 573/2024 – CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS****Protocolo: 21.898.505-0, de 20 de março de 2024.****PARTES:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – e Tiago Henrique Martins dos Santos - CNPJ: 30.134.760/0001-52.
OBJETO: Confeccão e instalação de Persianas, OS 573/24 – SOLICITAÇÃO DE COMPRA GMS 8600/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** Dezembro 2024. **DOTAÇÃO:** 6502.20.122.22.8253, Despesas 449052.51, Fonte 500. **Curitiba, 18/04/24 - Norberto Anacleto Ortigara – Secretário****39065/2024****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS****OBJETO:** PPMC III - 471,37 toneladas de calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 49/2024**CONVENIENTE:** Cambira**PROTOCOLO:** 20.953.284-0**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado; Emerson Toledo Pires - Prefeito**DATA DA ASSINATURA:** 18/4/2024**VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$100.000,00 CONVENIENTE: R\$11.120,00**RECURSOS SEAB:** nota de reserva 2024NR000326, 16/4/2024**OBJETO:** PPMC III - 1 colhedora
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 50/2024**CONVENIENTE:** Munhoz de Mello**PROTOCOLO:** 20.953.678-1**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 Decretos Estaduais nºs 10.086/2022 e 2.641/2023**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado; Marcondes Araujo da Costa - Prefeito**DATA DA ASSINATURA:** 18/4/2024**VIGÊNCIA:** 24 meses**VALOR:** CONCEDENTE: R\$112.800,00 CONVENIENTE: R\$12.700,00**RECURSOS SEAB:** nota de reserva 2024NR000357, de 17/4/2024**39272/2024****Secretaria da Administração e da Previdência****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON****AVISO DE PUBLICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1025/2023 SRP****PROTOCOLO Nº 21.271.504-2****OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIÊNE (Guardanapo de Papel, Papel Higiénico e Toalha de Papel).**INTERESSADO:** Diversos órgãos.**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 16 de abril de 2024.**SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA:** 07 de maio de 2024 às 10h00min.**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)**Informações Complementares:** Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)**38824/2024****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO****EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Despacho de Reconhecimento nº: 390/2024****Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Protocolo:** 20.312.371-0**Dispensa de Licitação:** Conforme Resolução nº 03/2022 – PGE, “Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sigs ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.**Modalidade da Solicitação:** Doação de Imóvel.**Doador:** Estado do Paraná.**Donatário:** Município de União da Vitória.**Natureza da Solicitação:** Dispensa – art. 76, I, “b”, da Lei Federal 14.133/2021: Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, “b”:

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

E art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I - doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrá-los a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

Fundamento Legal: Lei nº 21.735 de 06/11/2023, publicada no DIOE nº 11535 de 06/11/2023.**Objeto da Dispensa:** Doação ao Município de União da Vitória, de fração de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, de 4.451,39 m² de uma área total de 19.120,00 m² do lote registrado sob a transcrição das transmissões nº 37.539 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, situado na 2ª Zona, setor “C”, destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e gravado com cláusula de inalienabilidade.**39012/2024****Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO****Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e os Municípios constantes do anexo.**Objeto:**... tem por objeto a a cooperação técnica entre os participes, visando a comunhão de esforços para a execução do Projeto “Aprimora Centro da Juventude”, que consiste em aprimorar as ações realizadas nos Centros da Juventude do Estado do Paraná, por meio do fornecimento de tablets, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no DIOE, podendo ser prorrogado, no interesse dos participes, mediante termo aditivo.**Repasse de Recursos:** não haverá transferência de recursos, para execução do presente instrumento, sendo que cada participe fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.**ANEXO**

Protocolo	Municípios	Termo de Cooperação	Data da Assinatura
21.913.452-5	Almirante Tamandaré	002/2024	05/04/2024
21.894.725-5	Cambé	003/2024	08/04/2024
21.865.586-6	Campo Largo	004/2024	05/04/2024
21.908.437-4	Campo Mourão	005/2024	08/04/2024
21.872.131-1	Cascavel	006/2024	08/04/2024
21.872.616-01	Castro	007/2024	08/04/2024



GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS

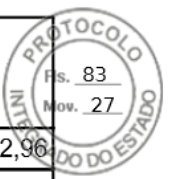
TERMO DE CESSÃO/COMODATO/EMPRÉSTIMO DE USO DE BEM MÓVEL	
Data:	14/05/2024
Número:	2606014
Protocolo:	21.894.725-5
CEDENTE	
Órgão/Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA
CNPJ:	49.179.358/0001-12
Endereço	Rua Jacy Loureiro de Campos S/N 6º ANDAR - BLOCO C
Município:	Curitiba
Representante Legal:	Rogério Helias Carboni
Nome da Unidade:	SEDEF - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CESSIONÁRIO	
Órgão/Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE
CNPJ:	75.732.057/0001-84
Endereço	R OTTO GAERTNER 65
Município:	Cambé
Representante Legal:	CONRADO SCHELLER
Nome da Unidade:	
Vigência	24/04/2024 a 24/04/2026
OBSERVAÇÕES	
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SEDEF E O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, OBJETIVANDO A ENTREGA DE TABLETS AO CENTRO DA JUVENTUDE DO REFERIDO MUNICÍPIO.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) CEDIDO(S)

O Cedente declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Líquido
1	100001173849	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
2	100001173850	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
3	100001173851	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
4	100001173852	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
5	100001173854	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
6	100001173855	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
7	100001173856	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
8	100001173857	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
9	100001173858	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
10	100001173859	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
11	100001173860	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
12	100001173861	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
13	100001173862	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
14	100001173863	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
15	100001173864	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Líquido
16	100001173865	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
17	100001173866	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
18	100001173867	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
19	100001173868	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
20	100001173869	TABLET SAMSUNG X205 4G	Novo	R\$ 1.532,96
			TOTAL:	R\$ 30.659,20



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O EMISSOR transfere ao RECEPTOR a guarda do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO é responsável pela guarda, manutenção, proteção, conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a ressarcimento.

Parágrafo Primeiro. O Cessionário é responsável pela conferência no ato do recebimento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Segundo. O CESSIONÁRIO é responsável por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontra(m), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

O CESSIONÁRIO compromete-se a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SEDEF E O MUNICÍPIO DE PALMAS, OBJETIVANDO A ENTREGA DE TABLETS AO CENTRO DA JUVENTUDE DO REFERIDO MUNICÍPIO..

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência da cessão a terceiros, a qualquer título, bem como utilizar para outros fins, senão o especificado na finalidade, sob pena do presente termo tornando-se sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24/04/2024 a 24/04/2026, permitida sua prorrogação por igual período mediante autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Cessão.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Rogério Helias Carboni
CEDENTE

CONRADO SCHELLER
CESSIONÁRIO

Rodrigo Ribeiroda Silva
UNIDADE DE PATRIMÔNIO (EMISSOR)

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

CPF:

RG:

2. _____

NOME:

CPF:

RG:

Documento: **termodeemprestimocambe.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Conrado Angelo Scheller** em 14/05/2024 14:04, **Rogério Helias Carboni** em 20/05/2024 16:13.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Ribeiro da Silva (XXX.508.728-XX)** em 14/05/2024 14:27 Local: SEDEF/NAS/PAT.

Inserido ao protocolo **21.894.725-5** por: **Eduardo Bacelar Augusto Junior** em: 14/05/2024 09:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
43ef7b0ade5418811453037160c46093.

socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "MELHOR INFRAESTRUTURA DO SOS - AÇÕES EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS", destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor:...R\$ 99.877,10 (noventa e nove mil e oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)

Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA.

Autorizado em: 10/04/2024

Assinado em: 26/04/2024

**LEIA-SE:... EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2024
Protocolo nº 21.576.330-7**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Sucesso.

Do Objeto:... Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, para a implementação de ações relativas ao fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná, para a realização de projeto "A MAGIA DAS MANUTENÇÕES - APAE DE BOM SUCESSO", destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor:...R\$ 91.587,01 (noventa e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e um centavo)

Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste Instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 06166.6166.08.243.29.8418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3350.4100 – Contribuições, Subelemento 4102 – Contribuições a Entidades Privadas, Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA.

Autorizado em: 11/04/2024

Assinado em: 09/05/2024

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

54531/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF – TERMO DE CESSÃO

PROTOCOLO	MUNICÍPIOS	TERMO DE CESSÃO
21.913.452-5	Almirante Tamandaré	2585802
21.894.725-5	Cambé	2606014
21.865.586-6	Campo Largo	2585874
21.908.437-4	Campo Mourão	2585907
21.872.131-1	Cascavel	2585922
21.872.616-0	Castro	2585937
21.908.351-3	Curitiba Audi União	2606047
21.908.351-3	Curitiba Eucaliptos	2585958
21.911.655-1	Foz do Iguaçu	2585965
21.878.918-8	Francisco Beltrão	2586405
21.872.311-0	Iratí	2586412
21.865.704-4	Ivaiporã	2586422
21.908.490-0	Jacarezinho	2586455
21.867.667-7	Lapa	2586442
21.873.029-9	Laranjeiras do Sul	2586502
21.911.869-4	Palmas	2587546
21.912.145-8	Paranavaí	2586537
21.752.084-3	Pinhais	2586551
21.872.552-0	Piraquara	2586564
21.963.524-9	Pitanga	2586575
21.867.691-0	São José dos Pinhais	2585229

21.867.715-0	São Matheus do Sul	2586406
21.867.739-8	Telêmaco Borba	2586385
21.873.296-8	Toledo Jd. Europa	2586310
21.873.296-8	Toledo Coopagro	2586327
21.920.863-4	Umuarama	2586649

Rogério Helias Carboni Secretário – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

55174/2024

Secretaria da Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura.
CONTRATADA: MARTA PAVESE PORTO LTDA.

OBJETO: Contrato n.º 2971/2024 que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica especializada com a finalidade de traçar estratégias operacionais, com base na análise dos programas, projetos e editais administrados pela Secretaria. O valor total da contratação é de R\$ 231.768,88 (duzentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), oriundo da dotação orçamentária n.º 5102.13392278.392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais. Elemento de Despesa: 3390.3500 - Serviços de Consultoria. Fonte: 500. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 15/05/2024 a 15/05/2025.

AUTORIZADO POR: Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

PROTOCOLO: 21.902.518-1

54716/2024

Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: DELTALMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
OBJETO: Serviços Terceirizados, prorrogação por mais 12 meses ao Contrato n.º 079/2022 2017/2022 GMS, valor mensal R\$ 354.707,83 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e três centavos) e R\$ 4.256.493,96 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) valor anual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4101.12.368.32.8098 e 4102.12.122.32.8090
ELEMENTO DE DESPESA: 339037-09
FONTE DE RECURSOS: 500
AUTORIZADO POR: Joao Luiz Giona Junior- Diretor (a) Geral – SEED, Decreto n.º 3664/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP/DECON/SEAP
PROTOCOLO: 22.120.047-0

54895/2024

**SECRETARIA DE ESTADADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PROTOCOLO Nº 21.493.330-6
Formalização do Termo de Permissão de Uso n.º 0175/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Máximo Atilio Asineli, no município de Curitiba.

AUTORIZADO POR: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO CHEFIA NAS/SEED, por Delegação de Competência Res. 8.658/2023 – GS/SEED
DATA: 14/05/2024.

54939/2024

Secretaria do Esporte

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Curitiba, 16 de maio de 2024.

PLANO DE TRABALHO – PROJETO APRIMORA CENTRO DA JUVENTUDE

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Nome do Partícipe 1: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA		CNPJ: 49.179.358/0001-12
Endereço: Rua: Jacy Loureiro de Campos, S/Nº, 6º andar, Ala “C”		CEP: 81.350-010
Telefone: (41) 3210-2447	E-mail institucional: gabinete@sedef.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Proponente (titular): Rogério Helias Carboni		
Cargo: Secretário	RG nº 4.082.446.4	CPF nº 546.***.***-34
Telefone: (41) 3210-2447	E-mail institucional: rogeriocarboni@sedef.pr.gov.br	
Nome do responsável técnico pela execução do Projeto (Fiscal): Silvia Cristina de Lima		
Função: Coordenação da Política da Juventude		
Telefone: (41) 3210-2632	E-mail: silviac.lima@sedef.pr.gov.br	

Nome do Partícipe MUNICÍPIO DE CAMBÉ		CNPJ: 75.732.057/0001-84
Endereço: Rua Otto Gaerthner, 65 - Centro - Cambé - PR		CEP: 86.181-300
Telefone: (43) 3174-2600	E-mail institucional: cambe@cambe.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal do Proponente (titular): Conrado Angelo Scheller		
Cargo: Prefeito Municipal	RG nº 62476117 - SSP/PR	CPF nº 862.130.919-04
Telefone: 43-3174-2600	E-mail institucional: gabinete@cambe.pr.gov.br	
Nome do responsável técnico pela execução do Projeto (Fiscal): Rosangela Fernandes Pessoa Lemes		
Função: Coordenador do Centro da Juventude		
Telefone: (43) 31740519	E-mail: centrodajuventude@cambe.pr.gov.br	

TÍTULO DO PROJETO

APRIMORA CENTRO DA JUVENTUDE

2. OBJETO DO PROJETO

Consiste em aprimorar as ações realizadas nos Centros da Juventude do Estado do Paraná, por meio do fornecimento de tablets.

2.1 Objetivo geral

Promover o aprimoramento das ações realizadas nos Centros da Juventude: lazer, esporte, informática, dança e Programa Bolsa Agente Cidadania.

2.2 Objetivos específicos

- Ofertar serviço de qualidade aos técnicos, bem como dos adolescentes e jovens que frequentam os Centros da Juventude;
- Proporcionar condições de acesso à tecnologia aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
- Facilitar a oferta de oportunidades de autonomia pessoal e social da mulher.

3. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Programa Centro da Juventude foi instituído por meio da Deliberação nº 004/2009 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), cujo objetivo é a realização de atividades que possibilitem a adolescentes, jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, espaços estes a serem mantidos pelo município tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados.

O Programa Centro da Juventude, além da oferta dos serviços supramencionados possui também o Programa Bolsa Agente Cidadania, instituído por meio da Lei nº 16.021/20008, garante o pleno exercício da cidadania dos adolescentes, atuando como líderes nos Centros da Juventude.

Considerando que a construção do Centro da Juventude de Cambé ocorreu em 2012, se faz necessário a atualização dos equipamentos de informática, considerando que os equipamentos ficam obsoletos de forma rápida.

Sendo assim, a disponibilização de 20 tablets irá auxiliar nas atividades efetuadas pelo Centro da Juventude, além das tarefas cotidianas dos adolescentes e jovens do Programa Bolsa Agente Cidadania.

4. COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

4.1 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

- Disponibilização de 20 Tablet SAMSUNG. O equipamento será disponibilizado para o Município por meio de Termo de Cessão de Uso;
- Acompanhamento do Projeto pela Equipe Técnica da Coordenação de Política Estadual da Juventude:

4.2 Município de Cambé

Será de responsabilidade do Município:

- Assegurar a participação de 20 adolescentes/jovens no Programa Bolsa Agente Cidadania;
- Atender 180 adolescentes e jovens nas ações realizadas pelos Centros da Juventude;
- Utilizar o equipamento única e exclusivamente para ações dos Centros da Juventude;
- Zelar pelo bom uso e conservação do equipamento;
- Disponibilizar ambiente adequado (internet, tomada para carregador e demais itens que entenderem necessários) para utilização do equipamento;
- Não ceder ou transferir o equipamento durante a vigência deste instrumento;
- Ao final da execução, elaborar e disponibilizar à SEDEF relatório final de execução, com o detalhamento da ação desenvolvida, quantitativos de atendimento e resultados;

6. PÚBLICO ATENDIDO

Adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade que frequentam o Centro da Juventude, bem como fazem parte do Programa Bolsa Agente Cidadania.

7. ETAPAS / FORMA/ FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

METAS	ATIVIDADES	Início	Fim
01 - Entrega dos equipamentos para os Centros da Juventude	O Município receberá os tablets, realizará as configurações necessárias e colocará a disposição dos servidores ou adolescentes/jovens dos Centros da Juventude	Abril/2024	Abril/2024
02 – Início do uso	O município deverá utilizar os equipamentos para atendimento dos adolescentes/jovens que frequentam os Centros da Juventude.	Abril/2024	Abril/2026
03 – Relatório e Avaliação Final	O município deverá preparar relatório sobre a realização do Projeto seus pontos positivos e dificuldades visualizadas no decorrer da realização.	Março/2025	Abril/2026

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Publicação do Termo de Cooperação Técnica.

8. NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

As despesas serão de responsabilidade de cada partícipe.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação do projeto será realizada em conjunto Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e Município de Cambé por meio do acompanhamento e monitoramento das atividades, relatórios e dados estatísticos dos atendimentos realizados nos Centros da Juventude.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito de Cambé